

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3955

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010915-9
IMPETRANTE: HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES
IMPETRADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

- 1 – Defiro os pedidos de fl. 87 da forma requerida.
- 2 – Intime-se o impetrante para que viabilize, ante a afirmada urgência, o cumprimento do segundo pedido.

Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010704-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: J. I. PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010443-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REJANE DA COSTA MAIA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHIMTT-PRYM
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008788-6 – BOA VISTA/RR

AUTORA: TERRATEC – TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
RÉU: O MUNICÍPIO DE CANTÁ
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ E OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008676-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETTO
2º RÉU: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTO – CESPE
3º RÉU: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010599-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RICARDO BORTOLON
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
APELADO: WESLEY CARLOS THOMÉ
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DA SENTENÇA – TÍTULO INEXIGÍVEL – NULIDADE DA EXECUÇÃO – EXECUÇÃO ANULADA – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrques
Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010096-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RONILDO BEZERRA DASILVA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS – IRREGULARIDADE DA SINDICÂNCIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 343 DO STJ – UTILIZAÇÃO DE NORMAS FEDERAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível Nº 010 08 010096-8, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUATORZE dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e OITO (14.10.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos
Julgadora

Des. Almílio Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010560-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO

MERCANTIL

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: RONALDO ALVES DE JESUS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ABANDONO DE CAUSA – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS – INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – INDISPENSABILIDADE – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almílio Padilha
Revisor

Dra. Tânia Vasconcelos
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010655-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CÍVEL. INOBSEVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 001/02 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CANDIDATO CONSIDERADO APTO NO ESTÁGIO PRÓBATÓRIO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO.APELÔ IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e Oto.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Almílio Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010188-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

EMBARGADO: RAPHAEL MORAES PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FALTA DE INTIMAÇÃO DO ESTADO PARA RESPONDER À PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – CONTRADIÇÃO – INEXISTENTE – OMISSÃO QUANTO A ALEGAÇÃO DE EXCESSO NO VALOR DOS HONORÁRIOS – SANADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almílio Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010051-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

APELADO: GILMAR DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO

FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL. PRELIMINAR: DUPLO EFEITO E COISA JULGADA. REJEIÇÃO. MÉRITO: INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 001/02 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PROVIMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010435-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LÍDER PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
APELADA: NAIR RIBEIRO PERES
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – CHEQUE – FORÇA EXECUTIVA INABALADA – PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO – ‘CAUSA DEBENDI’ – DESVINCULAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Dra. Tânia Vasconcelos
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010679-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
APELADA: ZENAIDE ROSENO MONTEIRO
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010556-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: LEUDA DO NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – POSSE EM 2004 – PRECEDENTES DESTA CORTE – SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL – BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA – HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART.12 DA LEI 1060/50 – PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Drª. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Des. ALMIR PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010654-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PRELIMINARES -AGRADO RETIDO – IMPROVIDO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO ANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 11, “CAPUT” E § 1.º, DA LC N.º 051/01 – CARÁTER SIGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART.169 DO CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em conecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente/Relator

Drª. TÂNIA VASCONCELOS
 Revisora

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010182-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADOS: ANA CÁSSIA FERREIRA CRUZ, ERIVALDO PEREIRA MAIA E THYCIANA MARIA VALENTIM CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL. PRELIMINAR: AGRADO RETIDO E COISA JULGADA. REJEIÇÃO. MÉRITO: INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO N° 001/02 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PROVIMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0010 08 010182-6, em que são partes as acima identificadas,

acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de coisa julgada e no mérito dar provimento parcial ao recurso apenas para minorar a verba honorária, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (14.10.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente e Relator

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
 Revisora

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009965-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
PACIENTE: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO – PENHORA – BEM FUNGÍVEL – DEPOSITÁRIO INFIEL – PRISÃO CIVIL – INADMISSIBILIDADE.

1. Ao depósito de bens fungíveis e consumíveis aplicam-se as regras do contrato de mútuo, sendo incabível a prisão civil do depositário em caso de infidelidade. Precedentes do STJ.
 2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente (em exercício) e Relator

Des. MAURO CAMPELLO
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010705-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: NG DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE EXCLUIU O SÓCIO DA EMPRESA DO POLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO QUE SOMENTE SE JUSTIFICA SE HOUVER A PRÁTICA DE UM ATO COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO À LEI/CONTRATO SOCIAL/ESTATUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER HIPÓTESE DO ART. 135, III, DO CTN. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010707-5 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: M M DO CARMO – ME E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO QUE SOMENTE SE JUSTIFICA SE HOUVER A PRÁTICA DE UM ATO COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO À LEI/CONTRATO SOCIAL/ESTATUTOS. ART. 135, III, DO CTN. INFRAÇÃO À LEI. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE ENTRADA DE MERCADÓRIAS. INDÍCIO DE QUE HOUVE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INDICANDO QUE A EMPRESA NÃO FOI ENCONTRADA NO LOCAL INDICADO COMO SUA SEDE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PERMITIR A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009377-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: IVANETE ANICETO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DE PRESIDIÁRIO POR COLEGAS DE CARCERAGEM. REBELIÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1. Quando o dano decorre de situação de risco criada pelo Estado, vigora a teoria da responsabilidade objetiva, pois, embora não tenha sido ele o causador direto do dano, propiciou, por ato positivo seu, uma situação de risco.

3. O fato de ter ocorrido uma rebelião não isenta o Estado da obrigação de reparar, mormente quando se teve notícia de que o detento encontrava-se sob ameaça dos demais presos.

4. Redução do valor da indenização

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009377-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADOS: ASSIS GURGACZ E OUTRO
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA ALENCAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DEVEDOR. SENTENÇA QUE EXCLUI OS APELADOS DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DE SÓCIO POR DÉBITO DA SOCIEDADE, COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEI OU ATO PRATICADO COM EXCESSO DE PODER. MERO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO III DO ART. 135 DO CTN. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Muito embora os sócios fizessem parte da sociedade à época do fato gerador da obrigação tributária, não restou demonstrada suas legitimidades para responder pessoalmente pelas dívidas da sociedade.

2. O mero inadimplemento de obrigação tributária não constitui infração à lei. Precedentes do STJ.

3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010540-5 – BOA

VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANADE ALMEIDA
AGRAVADA: EMILI FERNANDA FERREIRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. MATERNIDADE ESTADUAL. PARTO SUPOSTAMENTE MAL-FEITO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA PELO PAGAMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO, COMO FORMA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. INEXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÃO, PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, PARA O FORNECIMENTO DE TFD. NÃO INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE RELATIVAS AO TFD. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A responsabilidade pelo fornecimento de TFD para crianças com mais de trinta dias de vida até os quinze anos de idade é do Município de Boa Vista, segundo a Resolução nº 22/08/CIB.
2. Todavia, o decisum combatido não determinou ao Estado de Roraima o fornecimento de qualquer TFD. Impôs, sim, o pagamento do tratamento médico da Agravada em outro Estado, mas como forma de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, qual seja, a reparação moral e material por suposto erro médico cometido por agente estatal.
3. Conclui-se, portanto, pela responsabilidade do Agravante em custear as despesas indicadas na decisão atacada.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.08.010912-6 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Existindo nos autos manifestação dos Juízos em conflito (fls. 105 e 108/114), deixo de requisitar informações.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010797-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
APELADA: ÂNGELA DA SILVA PENA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível movida pelo ESTADO DE RORAIMA, inconformado com o conteúdo da sentença que concedeu a progressão funcional com o respectivo reflexo financeiro, para a apelada.

Preliminarmente, o apelante alega questão de ordem pública, informando que a patrona da apelada estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública, pugnando, ao final, que sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte.

Alega ainda, a existência de matéria de ordem pública, eis que incidiu prescrição sobre a pretensão do autor da demanda, pois, com a revogação da Lei nº 110/95 pela Lei nº 321/2001, o apelado teria, da data aquisitiva do direito à progressão horizontal – janeiro de 2001, até 31 de janeiro de 2006 para ajuizar a presente ação, porém só o fez em janeiro de 2007.

Por fim, alega a ocorrência de sucumbência apenas da autora da ação, pois a embargada saiu derrotada na maioria de seus pedidos, e que, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, esta deveria ter sido declarada sucumbente na ação e condenada a suportar sozinha os ônus sucumbencias.

Ao final, requer seja recebida a apelação, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, tendo em vista o impedimento da advogada da demandante para o exercício da advocacia. No caso de entendimento diverso, requer seja reconhecida a prescrição do pedido de progressão.

Não houve apresentação de contra-razões.

Tendo em vista a notícia divulgada acerca do pagamento das Progressões aos Professores da Rede Estadual de Ensino, determinei a intimação das partes para informar se ainda tinham interesse na lide.

Às fls. 149, o apelante, pugnou que fosse declarada a perda superveniente do objeto do presente recurso, em face da referida notícia.

É o sucinto relato. Decido monocraticamente autorizado pelo art.175, XIV, do RITJRR.

Assim, como o Estado reconheceu o direito à Progressão do apelado, inexiste interesse recursal para prosseguimento do feito, pois praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art.503, parágrafo único do CPC.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

“Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e consequente inexistência de interesse recursal, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI , do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010797-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
APELADA: ÂNGELA DASILVA PENA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 151/152 e o pedido de fls. 154/155, realizem-se as baixas necessárias e encaminhe-se ao juízo de origem.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO LIMINAR N° 010 08 010940-7
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
REQUERIDO: PAULO FRANCISCO DASILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau, para manifestação, em (setenta e duas) horas, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei. n° 8.437/92.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 977, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Memo CTCE n.º 03/2008,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada através da Portaria n.º 836, de 12.09.2008, publicada no DPJ n.º 3925, de 13.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 978, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Procedimento Administrativo n.º 2596/2008,

RESOLVE:

Designar o estudante **CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE**, para exercer a função de conciliador do 1.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 29.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 003/08

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor R. J. de O. G.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar a responsabilidade do servidor R. J. de O. G., com relação à expedição de certidão de conteúdo falso originária da 1ª Vara Criminal de Boa Vista, sendo que o mesmo não pertencendo ao quadro de servidores lotados nesta unidade.

Durante a instrução processual, foram ouvidos pela Comissão Permanente de Sindicância o Sr. Juridevyd dos Santos Ferreira, militar da Base Aérea de Boa Vista, como testemunha, e o acusado R. J. de O. G.; apurou-se que este expidiu certidão em favor da testemunha para que fosse usada como justificativa de faltas ao serviço junto à Base Aérea. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos informou que existe pena administrativa de advertência por escrito aplicada ao servidor, por transgressão ao art. 109, III da LCE n.º 053/01 (fl. 23).

Foram observados o contraditório e a ampla defesa, havendo, inclusive, apresentação de defesa prévia pelo Defensor Público (fls. 47/55), na qual alegou se tratar de caso atípico, já que a certidão fora furtada da casa do acusado. Afirmou, ainda, que qualquer cidadão poderia elaborar referido documento sem que precisasse ocupar cargo público, e que o servidor não buscou lograr vantagem pessoal com isso.

A Comissão Permanente de Sindicância sugeriu, por maioria, a aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por configurada a inobservância do disposto no art. 109, IV, V e VII, e art. 110, XII da LCE n.º 053/01, nos termos do art. 126, XIII da LCE 053/01 c/c art. 227, VIII, “a” do COJERR e art. 28 da LCE n.º 018/96.

Houve registro a parte do entendimento de um membro da Comissão que, apesar de entender como grave a conduta, sugeriu a aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias, convertendo-a em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, conforme art. 227, III do COJERR c/c o art. 28 da LCE n.º 018/96 e art. 123 da LCE n.º 053/01.

A Comissão, sugeriu, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que a conduta praticada pelo acusado e pela testemunha está tipificada no Código Penal patrio.

Encaminhados os autos à Corregedoria Geral de Justiça, esta acolheu o relatório da Comissão quanto à autoria, materialidade e penalidade sugerida pela maioria, qual seja, demissão a bem do serviço público, diante da gravidade da conduta, bem como do convencimento de que o acusado elaborou certidão com intuito de beneficiar terceira pessoa. É o relatório, passo a decidir.

Acompanho o entendimento do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, por entender que a conduta do acusado é grave, uma vez que fere frontalmente os princípios constitucionais norteadores da administração, especialmente o da moralidade administrativa.

Argumenta-se na defesa (fls. 47/55) que “o servidor teve a intimidade de sua casa violada pelo terceiro que, de má-fé,

utilizou, ele sim, em proveito próprio, um documento apócrifo".

A cópia da certidão em debate se encontra juntado à fl. 05 destes autos, devidamente assinada, com nome e matrícula do servidor, contendo também brasão deste Tribunal e fazendo referência a processo existente (Ação Penal nº. 01005101779-5). Logo, não há que se falar em documento apócrifo, mas sim de documento com conteúdo falso, não verdadeiro, confeccionado pelo acusado com o intuito de beneficiar terceiro.

Ainda mais grave é o fato de o servidor sequer estar lotado na 1ª Vara Criminal de Boa Vista, que é a constante como expedidora da certidão; ou seja, o acusado deu fé a documento público que sabia não ser verídico, atuando, ainda, como servidor de vara na qual não está lotado.

Segundo afirmado pelo Sr. Jurideivyd (fl. 07), pedira ao acusado que mostrasse um documento que atestasse haver participado de algum ato na Justiça para poder justificar suas ausências no quartel; em certo dia, o servidor, ora acusado, apresentou-lhe a certidão, embora soubesse que a intenção do amigo era enganar sua chefia.

O próprio acusado afirmou em seu depoimento (fl. 38) que a certidão foi feita por ele numa "lan house" perto de sua residência, utilizando na produção daquela o brasão deste Tribunal, que mantinha num arquivo em disquete.

Ora, tal afirmação leva a crer que o servidor teve intenção de produzir documento com conteúdo falso para beneficiar seu amigo, que necessitava justificar suas faltas ao serviço. Se assim não fosse, por que o acusado se daria ao trabalho de ir numa "lan house" e confeccionar sobredita certidão?

Não satisfeito em fabricar certidão com conteúdo inverídico, agiu o servidor de forma ainda mais grave, entregando tal documento para seu amigo, mesmo que afirme que ele não estava assinado e que não tinha intenção de entregá-lo. Um fato, de tudo, resta indubitável: o servidor produziu conscientemente certidão na qual inseriu dados inverídicos a fim de beneficiar terceiro, que a utilizou para ludibriar seu superior hierárquico e o serviço público federal.

A administração pública é norteada por vários princípios de observância obrigatória, dentre eles o da moralidade, pelo qual o ato administrativo não deve apenas obedecer à lei, mas também à lei da própria instituição¹. A moral administrativa está intimamente ligada à idéia de ética e de honestidade.

Não vejo como não considerar a atitude do servidor como grave, haja vista ter ferido os princípios norteadores da administração pública, especialmente a moralidade.

Ora, o servidor que é selecionado para ingressar no serviço público deve saber distinguir o que é honesto do que não é. Deve agir sempre buscando alcançar o interesse público, e não para beneficiar interesses particulares.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 27141 MC/DF, assim se manifestou a respeito da observância do princípio da moralidade:

"Não se poderá jamais ignorar que o princípio republicano consagra o dogma de que todos os agentes públicos – legisladores, magistrados e administradores – são responsáveis perante a lei e a Constituição, devendo expor-se, plenamente, às consequências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos. A submissão de todos à supremacia da Constituição e aos princípios que derivam da ética republicana representa o fator essencial de preservação da ordem democrática, por cuja integridade devemos todos velar, enquanto legisladores, enquanto magistrados ou enquanto membros do Poder Executivo. Não foi por outro motivo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao analisar a extensão do princípio da moralidade – que domina e abrange todas as instâncias de poder –, proclamou que esse postulado, enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico, condiciona a legitimidade e a validade de quaisquer atos estatais: A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva

do Estado. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais." (RTJ 182/525-526, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). (Grifos acrescidos).

No momento em que expediu certidão com informações falsas, agiu o servidor com dolo, independente de tê-la ou não entregue à terceira pessoa. Além disto, sua conduta foi agravada na medida em que, ao saber que a certidão havia sido "furtada", sequer tomou as providências necessárias, tais como avisar ao cartório responsável ou às autoridades policiais. Restam configurados nos autos, portanto, a autoria da infração e sua materialidade, restando o exame quanto à pena a ser aplicada ao caso, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Indubitavelmente, tanto o COJERR como o Regime Jurídico Único (LCE 053/01) prevêem punição para o tipo de infração praticada pelo servidor.

O COJERR, ainda que de forma geral, determina em seu art. 227, VIII, "a", demissão a bem do serviço público no caso de procedimento irregular, falta grave ou defeito moral que incompatibilize o serventuário com desempenho do cargo. No mesmo sentido, a LCE 053/01 prevê a pena de demissão ao servidor que se valer do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 126, XIII).

O servidor já foi punido com pena de advertência por escrito, na forma dos arts. 226, I e 227, do COJERR, por ter transgredido o inciso III do art. 109 da LCE nº. 053/01.

Portanto, levando-se em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que ela gerou para o serviço público, bem como os antecedentes funcionais, tudo nos termos do art. 121 da LCE nº 053/01, entendo que a falta cometida pelo acusado é grave, não podendo o mesmo permanecer no serviço público.

Diante de todo o exposto, demito o servidor R. J. de O. G. a bem do serviço público, por transgressão ao inciso XII do art. 110, bem como inobservância dos incisos IV, V e VII do art. 109, da LCE nº. 053/01, nos termos dos arts. 227, VIII, "a", COJERR e 126, XIII da LCE nº. 053/01.

Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público para as providências que entender necessárias.

Publique-se. Intimem-se. Encaminhe-se cópia da decisão ao Departamento de Recursos Humanos para os devidos fins.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/08
Origem: Corregedoria-Geral de Justiça
Assunto: Apuração de abandono de cargo público

D E C I S Ã O

Trata-se de processo administrativo disciplinar, instaurado a 11 de julho de 2008, pela Corregedoria-Geral de Justiça (Portaria/CGJ nº. 052/08), com a finalidade de apurar responsabilidade do servidor Francisco Alípio de Oliveira Santiago, Técnico Judiciário, por suposto cometimento de transgressão disciplinar, que consistiu, em linhas gerais, em abandono do cargo público para o qual foi nomeado e empossado.

Remetidos os autos à Comissão Permanente de Sindicância, seus membros se manifestaram no sentido de que a questão tratada nos autos era de natureza meramente administrativa, não tendo nenhum contorno disciplinar, sugerindo o arquivamento do processo, por falta de objeto, sob alegar que o servidor investigado por abuso de cargo apresentou pedido de desligamento do quadro de pessoal do Poder Judiciário, após três anos de licença para tratar de assuntos particulares, não se verificando a intencionalidade injustificada da ausência ao serviço (fl. 07).

À fl. 08, o MM Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Erick Linhares, determinou a remessa dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para, em cinco dias, informar sobre a situação funcional do servidor em questão.

As informações foram prestadas à fl. 10.

A fl. 08 o eminente Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria, determinou ao Departamento de Recursos Humanos que informasse o recebimento do original de requerimento do acusado pleiteando sua exoneração, recebido via fax pela CPS.

O responsável pela Seção de Protocolo desta Corte informou à fl. 12 v não constar nenhum recebimento de documento em nome do acusado.

Diante da informação retro, os autos foram remetidos à CPS para manifestação.

A Comissão Permanente de Sindicância, mantendo o mesmo entendimento anterior, pugnou pelo arquivamento do processo, por falta de objeto, sugerindo a juntada da cópia do requerimento em que o acusado solicitou sua exoneração ao PA nº 3.023/06, com a remessa dos autos à Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito com a respectiva declaração de vacância do cargo de técnico judiciário nos termos do artigo 31, I, da LCE nº 053/01.

Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral de Justiça para manifestação, tendo o ilustrado Assessor pugnado (fls. 20/21) pela expedição de nova portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, nos moldes dos artigos 134 c/c 127 da Lei Complementar nº. 053/01, para apuração da responsabilidade do acusado, diante da ausência intencional ao serviço, a partir de 14.05.06.

Acolhendo o parecer retro, Sua Exa., o eminente Des. Corregedor determinou a expedição de nova portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, aproveitando a mesma autuação e a documentação já coligida.

À fl. 23 foi juntada a Portaria /CGJ nº 058/07 de 31 de maio de 2007, em que o eminente Corregedor-Geral de Justiça instaura novo processo administrativo disciplinar, sob rito sumário, determinando sua instrução no bojo do processo anterior, com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

À fl. 24, a comissão Permanente de Sindicância resolveu citar o acusado por carta registrada com aviso de recebimento, solicitando, em seguida, a prorrogação do prazo para conclusão do feito (fl. 27) que foi deferida à fl. 28, por mais 15 (quinze) dias (Portaria nº 074, de 28 de junho de 2007 – fl. 29).

A correspondência foi recebida por Mário Santana, em 20 de julho de 2007, tendo o AR sido juntado aos autos em 1º de agosto do mesmo ano.

À folha 31, os integrantes da CPS, alegando que o prazo prorrogado para conclusão dos trabalhos havia expirado, em virtude da demora na citação do servidor, sugeriram a instauração de novo processo administrativo disciplinar, aproveitando-se os atos já praticados, inclusive a citação por AR.

A fl. 32, S. Exa., o Corregedor-Geral de Justiça, determinou à CPS indicasse um servidor para atuar como defensor dativo do indiciado, tendo sido indicado o Analista Judiciário Darwin de Pinho Lima (fl. 33).

Em decisão à fl. 35, acolhendo a manifestação da CPS, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça determinou a expedição de nova portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, aproveitando a mesma autuação e a documentação já coligida, além de declarar a revelia do acusado e de designar o servidor Darwin de Pinho Lima para atuar como seu defensor dativo.

À fl. 36, foi juntada a Portaria/CGJ nº. 099, de 07 de agosto de 2007, com a instauração de novo processo administrativo disciplinar, com prazo de conclusão de trinta dias, nos próprios autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/07, com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

Às fls. 39, O Defensor Dativo apresentou defesa pugnando pela improcedência da acusação de abandono de cargo, por falta de objeto, eis que não restou demonstrada a intenção do servidor em abandoná-lo, requerendo a exoneração do acusado nos termos do artigo 32 da LEC nº. 053/01.

A Comissão Permanente de Sindicância apresentou relatório, fls. 42/43, sugerindo aplicação da pena de demissão ao acusado, nos termos do artigo 126, II, da LCE nº. 053/01, em virtude de o mencionado servidor ter intencionalmente abandonado seu cargo.

Considerando que o processo ainda continha vícios insanáveis de nulidade deixei de aplicar a punição sugerida, remetendo os autos ao eminente Corregedor-Geral de Justiça para as providências do artigo 163 da Lei Complementar nº 053/01.

O eminente Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, em Portaria/CGJ nº 052, de 04 de julho de 2008, determinou a instauração de novo Procedimento Administrativo Disciplinar, com nova Comissão Sindicância.

Todos os procedimentos foram realizados pela Comissão Processante, desde a intimação para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, citação por edital em virtude de o acusado se encontrar em lugar incerto e não sabido, nomeação de Defensor Dativo para atuar no feito, apresentação de defesa final e manifestação com a sugestão, pela CPS, de demissão, nos termos do artigo 126, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, c/c o artigo 227, VI, alínea “c”, do COJERR, em virtude de restar demonstrada nos autos a intenção do acusado de abandonar o cargo que ocupava desde o dia 14.07.2006.

Os autos vieram para deliberação.

É o relatório.

Passo a decidir:

O artigo 134, inciso I, letra “b”, da LCE nº 053/01, dispõe sobre a apuração de abandono de cargo, em que a materialidade deve ser apurada pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias, sendo tal requisito preenchido com a juntada da informação prestada pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fl. 07).

O presente processo seguiu o rito sumário, como determina o artigo 134 da Lei Complementar nº. 053/01, tendo sido observadas todas as regras necessárias ao desenvolvimento regular do feito, bem como houve obediência às normas de regência, como também aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Há demonstração nos autos de que houve intenção por parte do indiciado de abandonar seu cargo, eis que, mesmo após o término dos três anos de licença que lhe fora concedida para tratar de interesse particular, não retornou às suas atividades ou apresentou qualquer justificativa para sua ausência, permanecendo faltoso desde o dia 14 de julho de 2006, somente se manifestando após a instauração do procedimento administrativo. Ocorre que, após instaurar-se este, não mais é possível acolher-se pedido de exoneração do cargo, por força do artigo 166 da Lei Complementar nº. 053/01.

De todo o exposto, verifica-se a procedência da acusação contra o indiciado, contando o presente processo administrativo disciplinar com prova robusta da conduta desidiosa do servidor que abandonou seu cargo intencionalmente por mais de 30 dias consecutivos, deixando de cumprir sua jornada diária de trabalho, sem apresentar qualquer justificativa plausível para tal, permanecendo inerte, não se insurgindo em relação às provas apresentadas nos autos, aceitando-as.

Posto isto, por acolher integralmente o relatório da comissão processante (fls.47/48), bem como a manifestação do eminente Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça (fls. 51/54), julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar.

Aplico, nos termos do artigo 227, VI, “c” do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, combinado com o artigos 126, inciso II da LCE nº 053/01, a pena de demissão ao servidor F. A. de Q., Técnico Judiciário, matrícula nº. 3010333, por incursão no 134 da Lei Complementar nº 053/01, em virtude de ter faltado, sem justo motivo, por mais de trinta dias consecutivos, desde 14 de julho de 2006.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para publicação e intimação, com as cautelas do segredo, em respeito à garantia fundamental constitucional insculpida no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, e demais providências; em pós à Corregedoria-Geral de Justiça para ciência da decisão.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº1883/08

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Registro de Preços de condicionadores de ar

DECISÃO

1. Homologo o certame.
2. Publique-se
3. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução nº035/2006-TJ/RR.

Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 24 de outubro de 2008

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria/CGJ n.º 86, de 24 de outubro de 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/046/2008 (DPJ 3871, de 27.06.2008), em razão de férias do magistrado Mozarildo Monteiro Cavalcanti no período de 20.11.2008 a 19.12.2008 (Portaria 954, DPJ 3953, de 23.10.2008), férias do magistrado Alcir Gursen de Miranda no período de 20.11.2008 a 06.04.2009 (Portarias 964, 965, 966, 967, DPJ 3953, de 23.10.2008) e convocação da Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz no período de 24.09.2008 a 22.11.2008 (Resolução 15/2008 do Tribunal Pleno, DPJ 3939, de 03.10.2008);
RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

NOVEMBRO	PERÍODO
JUÍZES	
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	03 a 09/11
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro	10 a 16/11
Parima Dias Veras	24 a 30/11

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.506/2008

Origem: Seção de Implantação de Sistema
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Roosevelt Gonçalves Oliveira e Antonio Edimilson Vitalino de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.364/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eduardo Futemma Ushikoshi e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.367/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.420/2008

Origem: Almério Monteiro de Souza
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com averbação de tempo de serviço do servidor Almério Monteiro de Souza, no valor indicado às fls. 51/52.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 156/2008

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças
Assunto: Procedimento para abrigar despesas referentes ao recolhimento das obrigações patronais junto ao INSS

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com o recolhimento do INSS informada na GFIP/SEFIP retificadora do mês de fevereiro de 2007 com o reembolso dos valores referente aos vencimentos da servidora Simone Araújo Guimarães, no valor indicado às fls. 153.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.462/2007

Origem: Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Assunto: Solicita adicional de tempo de serviço

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com adicional de tempo de serviço da servidora Suanam Nakai de Carvalho Nunes, no valor indicado às fls. 83, verso.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 24 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	2.263/2008
INTERESSADO:	Artividade Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ASSUNTO:	Alteração de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a alteração no Certificado de Registro Cadastral desta empresa.
DATA:	Boa Vista, 23 de outubro de 2008.
Nº DO P.A.:	2.613/2008
INTERESSADO:	Rodopav Construções e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 23 de outubro de 2008.
Nº DO P.A.:	2.623/2008
INTERESSADO:	L. A Construções Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

EXTRATO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	004/2008
ASSUNTO:	Disponibilização, a título gratuito, do serviço de acesso remoto ao Registro Nacional de Veículos automotores (RENAVAM) e ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH).
ACORDADO:	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
REPRESENTANTE:	Cícero Hélio Carreiro Batista
VALOR:	Sem ônus.
VIGÊNCIA:	Vigorará pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.
DATA:	Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1013 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, no período de 20 a 22.10.2008.

N.º 1014 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, no período de 06 a 08.10.2008.

N.º 1015 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ILDA MARIA QUEIROZ**, Psicóloga, no período de 29.08 a 26.09.2008.

N.º 1016 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, no período de 20 a 24.10.2008.

N.º 1017 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, no período de 01 a 15.09.2008.

N.º 1018 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, no período de 06 a 08.10.2008.

N.º 1019 – Conceder à servidora **MARIA DE JESUS BARABOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 25.08 a 22.12.2008.

N.º 1020 – Convalidar o afastamento por motivo de falecimento em pessoa da família da servidora **JEANE SEVERIANO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 08 a 15.10.2008.

N.º 1021 – Conceder à servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 14 a 17.10.2008 e de 20 a 21.11.2008.

N.º 1022 – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para ser usufruída no período de 03.11 a 02.12.2008.

N.º 1023 – Conceder à servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 15.10 a 01.11.2008.

N.º 1024 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 17 a 26.01.2009.

N.º 1025 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 17 a 26.11.2008.

N.º 1026 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 16.06 a 03.07.2009.

N.º 1027 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, 30 (trinta) dias de férias referentes a 2008, no período de 09.01 a 07.02.2009.

N.º 1028 – Conceder à servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, 30 (trinta) dias de férias referentes a 2008, no período de 09.01 a 07.02.2009.

N.º 1029 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008,

para serem usufruídas nos períodos de 30.03 a 08.04.2009 e de 04 a 23.05.2009.

N.º 1030 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias do servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas respectivamente nos períodos de 29.10 a 07.11.2008 e de 10 a 19.12.2008.

N.º 1031 – Conceder ao servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias referentes a 2008, nos períodos de 04 a 18.05.2009 e de 08 a 22.09.2009.

N.º 1032 – Alterar as férias do servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 22.11.2008 e de 11 a 20.02.2009.

N.º 1033 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 06.10.2008, as férias do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2007, devendo os 05 (cinco) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 05.12.2008.

N.º 1034 – Conceder à servidora **REGINA VERAS VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 10 a 14.11.2008 e no dia 17.11.2008.

N.º 1035 – Conceder ao servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 29 a 31.10.2008 e de 03 a 05.11.2008.

N.º 1036 – Conceder à servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 29 e 30.10.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 05 e 06.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/10/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01008010940-7

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Paulo Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010938-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01008010939-9

Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2008

000336AM-A =>00097, 00118, 00121, 00122, 00123
000463AM-A =>00134, 00157
000479AM-A =>00232, 00233
000542AM =>00067
000560AM-A =>00067
000561AM-A =>00067
001539AM =>00217
001737AM =>00199
001741AM =>00089
002237AM =>00208
003351AM =>00098, 00113, 00119, 00150, 00151, 00214
004236AM =>00098, 00119
004621AM =>00125
004766AM =>00066
004868AM =>00232, 00233, 00237
004873AM =>00237
004876AM =>00082
005071AM =>00232
005202AM =>00220
005267AM =>00124, 00135
005614AM =>00111, 00126, 00129
013827BA =>00085, 00105, 00149
010422CE =>00113, 00119
010423CE =>00113, 00119
010864CE =>00053
012429CE =>00039
004592DF =>00178
016830DF =>00178
008773ES =>00121, 00132, 00224
001547GO =>00087
005519GO =>00087
014910GO =>00223
002680MT =>00189
008008PE =>00217
019411PR =>00098
019728RJ =>00128, 00129, 00130
026973RJ =>00053
000655RO-A =>00091, 00196
000910RO =>00177
003072RO =>00093
000000RR =>00022, 00052, 00074, 00092
000003RR =>00224
000005RR-B =>00247, 00257
000010RR-A =>00136, 00213
000021RR =>00227
000025RR-A =>00071, 00147
000041RR-E =>00108
000042RR-B =>00183
000042RR =>00174
000047RR-B =>00147
000058RR =>00079, 00169, 00170
000060RR =>00079, 00169, 00170
000070RR-B =>00097
000072RR-B =>00090, 00210
000073RR-B =>00184, 00232, 00233
000074RR-B =>00048, 00145, 00191
000077RR-A =>00232, 00233
000077RR-E =>00063, 00102, 00108, 00155, 00212, 00220
000078RR-A =>00039, 00081, 00156, 00180, 00181, 00193
000083RR-E =>00031, 00178
000086RR-E =>00095
000087RR-B =>00106
000087RR-E =>00055, 00060, 00102, 00183, 00194, 00205, 00249
000090RR-E =>00112
000092RR-B =>00042
000093RR-E =>00229
000094RR-B =>00171
000094RR-E =>00087
000099RR-E =>00044, 00046, 00110
000099RR =>00110
000100RR =>00106, 00176, 00204
000101RR-B =>00039, 00107, 00112, 00143, 00148, 00154, 00158, 00167
000104RR-E =>00205

000105RR-B =>00075, 00109, 00114, 00159, 00160, 00161,
 00188, 00208
 000105RR-E =>00090
 000107RR-A =>00089, 00115, 00196
 000110RR-B =>00070
 000110RR-E =>00199
 000111RR-B =>00191
 000112RR-B =>00229
 000113RR-E =>00061, 00077
 000114RR-A =>00045, 00103, 00114, 00166, 00183, 00192,
 00194, 00197, 00249
 000117RR-B =>00053, 00054, 00165, 00175
 000118RR =>00070
 000119RR-A =>00188
 000120RR-B =>00058, 00098, 00119
 000124RR-B =>00189, 00227, 00232, 00233, 00249
 000125RR-E =>00055, 00060
 000125RR =>00085, 00149, 00189, 00200
 000126RR-B =>00195
 000128RR-B =>00106, 00210, 00213
 000131RR =>00104
 000136RR-E =>00055
 000137RR-E =>00144
 000138RR-B =>00207
 000138RR-E =>00152, 00223
 000139RR-B =>00033
 000140RR =>00239, 00241
 000144RR-A =>00189, 00221, 00249
 000144RR-B =>00085, 00214
 000146RR-A =>00084
 000146RR-B =>00035, 00036
 000147RR-B =>00091
 000149RR-A =>00190
 000149RR =>00164, 00190
 000155RR-B =>00185, 00225
 000160RR-B =>00025, 00027, 00037, 00038, 00045
 000160RR =>00044, 00076
 000164RR =>00230
 000165RR-A =>00041
 000169RR-B =>00193
 000169RR =>00096
 000171RR-B =>00040, 00044, 00046, 00110, 00155, 00205, 00207
 000172RR-B =>00073
 000172RR =>00086
 000175RR-B =>00103, 00192
 000176RR =>00196
 000177RR =>00060
 000178RR-B =>00024, 00032
 000178RR =>00072, 00136, 00211, 00213, 00221, 00232, 00233
 000179RR =>00199
 000180RR-A =>00042, 00090
 000181RR-A =>00148, 00158, 00253
 000182RR-B =>00039, 00081, 00084, 00156, 00180
 000184RR-A =>00193, 00230
 000185RR =>00101, 00142, 00173
 000187RR-B =>00091, 00093, 00196
 000187RR =>00137
 000189RR =>00099, 00152, 00223, 00232, 00233
 000190RR =>00140
 000191RR-B =>00077
 000192RR-A =>00183
 000195RR-A =>00193
 000197RR-A =>00227
 000202RR-B =>00110, 00115, 00223
 000203RR =>00056, 00058, 00072, 00086, 00088, 00136, 00146,
 00158, 00166, 00186, 00195, 00199, 00203, 00211, 00213, 00232,
 00233
 000208RR-A =>00095, 00198
 000208RR-B =>00052, 00238
 000209RR-A =>00073
 000209RR =>00146
 000218RR-A =>00074
 000218RR-B =>00011, 00059
 000219RR-B =>00145
 000223RR-A =>00053, 00054, 00070, 00165, 00175
 000223RR =>00084
 000224RR-B =>00185
 000226RR-B =>00051
 000226RR =>00050, 00144
 000229RR-A =>00104
 000231RR-B =>00029
 000231RR =>00203
 000233RR-B =>00194

000233RR =>00152
 000236RR =>00069
 000237RR-B =>00171
 000238RR =>00251
 000239RR-A =>00131, 00219, 00222
 000239RR =>00197
 000240RR-B =>00063
 000243RR-B =>00049
 000245RR-A =>00110, 00223
 000247RR-A =>00074
 000247RR-B =>00077, 00133, 00202, 00204, 00206, 00214, 00219
 000248RR-B =>00078, 00116
 000249RR =>00080
 000258RR-A =>00194
 000260RR-A =>00114, 00256
 000260RR-B =>00031
 000262RR =>00091, 00108
 000263RR =>00041, 00061, 00062, 00071, 00086, 00138, 00139,
 00144, 00191
 000264RR-A =>00213
 000264RR-B =>00050
 000264RR =>00045, 00055, 00060, 00102, 00103, 00108, 00114,
 00141, 00155, 00163, 00166, 00171, 00183, 00185, 00187, 00192,
 00194, 00197, 00201, 00205, 00212, 00215, 00216, 00249
 000269RR-A =>00064, 00065, 00068, 00116, 00117, 00120, 00127
 000269RR =>00108, 00142, 00173, 00189, 00192, 00195, 00220
 000270RR-B =>00045, 00205
 000271RR-B =>00069
 000277RR-A =>00048
 000277RR-B =>00115
 000282RR =>00095, 00144, 00197
 000285RR =>00084
 000287RR-B =>00177, 00179
 000287RR =>00105
 000288RR =>00047
 000291RR-A =>00208, 00209
 000292RR =>00029
 000293RR-A =>00069, 00206
 000295RR-A =>00228
 000297RR-A =>00012
 000299RR =>00101, 00193, 00232, 00233
 000305RR =>00100
 000311RR =>00023
 000315RR =>00087, 00145
 000317RR =>00226
 000320RR =>00002
 000333RR =>00240, 00243, 00244
 000336RR =>00140
 000337RR =>00021, 00026, 00041
 000344RR =>00164
 000352RR =>00093, 00096, 00225
 000358RR =>00189, 00200
 000360RR =>00155
 000368RR =>00031, 00178
 000379RR =>00048, 00049, 00185
 000381RR =>00194
 000384RR =>00162, 00172
 000385RR =>00047, 00152, 00168, 00223
 000387RR =>00162, 00172
 000393RR =>00238
 000394RR =>00050, 00144
 000406RR =>00190
 000408RR =>00174
 000413RR =>00217, 00218
 000419RR =>00198
 000424RR =>00049, 00087, 00141
 000425RR =>00105
 000429RR =>00028
 000431RR =>00208
 000433RR =>00059
 000441RR =>00043
 000444RR =>00040, 00044, 00046, 00110
 000445RR =>00182
 000446RR =>00205
 000447RR =>00149
 000449RR =>00043
 000457RR =>00236
 000468RR =>00045, 00055, 00141, 00194, 00231
 000473RR =>00232, 00233, 00234, 00235
 000475RR =>00079, 00170
 000481RR =>00123, 00131, 00133, 00222
 000482RR =>00178
 000483RR =>00232, 00233

000485RR =>00030, 00038
 000487RR =>00050
 000505RR =>00097, 00121, 00132, 00224
 000506RR =>00145
 000508RR =>00084
 000523RR =>00097
 012420RS =>00083
 034814RS =>00083
 020591SP =>00057
 086591SP =>00094
 117283SP =>00040, 00046
 197527SP =>00113, 00150, 00151
 199005SP =>00245
 261147SP =>00149

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 001008198011-1
 Indiciado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008198021-0
 Indiciado: R.A.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00019 - 001008197988-1
 Indiciado: A.S. => Distribuição por Dependência em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001008197978-2
 Autuado: Maxwell de Souza Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Transferência Realizada em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001008197893-3
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00006 - 001008198081-4
 Indiciado: A.A.S.X. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001008197888-3
 Indiciado: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008197900-6
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008197902-2
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008197975-8
 Indiciado: R.L.B.S. => Distribuição por Dependência em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 001008197974-1

Requerente: Carlos Gomes da Costa => Distribuição por Dependência em 23/10/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00012 - 001008197977-4
 Requerente: Clecio Cardoso Batista => Distribuição por Dependência em 23/10/2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 001008197976-6
 Autuado: Vanio Cesar Bezerra do Vale => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001008197889-1
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008197903-0
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008197908-9

Indiciado: S.F.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 001008197906-3
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Celso de Souza Silva => Distribuição por Dependência em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194438-0
 Requerente: J.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008194427-3
 S.educando: Y.S.O. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00021 - 001008180774-4
 Adotante: L.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - OFERTA

00022 - 001008192725-2
 Requerente: R.R.S.

Requerido: Y.R.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2008 às 10:35 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ALIMENTOS - PEDIDO

00023 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.

Requerido: A.V.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2008 às 10:35 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00024 - 001007172195-4

Requerente: P.R.S.A.

Requerido: R.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 10:55 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00025 - 001007177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2008 às 10:15 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00026 - 001008186891-0

Requerente: A.C.S.C.

Requerido: M.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2008 às 10:05 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00027 - 001008191070-4

Requerente: L.V.M.S.O. e outros

Requerido: E.M.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2008 às 10:25 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00028 - 001007179460-5

Requerente: M.L.S.

Requerido: H.M.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2008 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00029 - 001007174060-8

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2008 às 10:05 horas. Adv - Andréia Margarida André, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00030 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 10:45 horas. Adv - Walber David Aguiar.

GUARDA DE MENOR

00031 - 001007164036-0

Requerente: J.A.

Requerido: G.M.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00032 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2008 às 10:45 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00033 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.

Requerido: D.B.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00034 - 001007173270-4

Requerente: J.G.G.S.

Requerido: E.F.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 10:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00035 - 001006149946-2

Autor: L.L.A.

Réu: F.O.N. => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2008 às 11:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00036 - 001007155306-8

Requerente: C.G.A.B.

Requerido: T.L.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 10:35 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00037 - 001007158495-6

Requerente: F.P.C.

Requerido: J.A.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2008 às 10:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

2AVARACÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

INDENIZAÇÃO

00048 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00049 - 001007160403-6

Impetrante: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmacêuticos Sindifarma

Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr => DESPACHO: Intime-se as partes para se manifestar acerca do retorno dos autos. BV, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00050 - 001008194915-7

Autor: Telemar Norte Leste S/A

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Diante do Exposto, defiro parcialmente o pedido liminar, determinando que o Requerido informe, em três dias, a contar da publicação desta decisão, quem é o depositário e em que local estão depositados os cartões inidutivos referentes às notas fiscais 36671, 37182, 37183, 37674, 37956, 38036 e 38037. Em caso de desobediência, além da responsabilidade criminal, fixo multa diária de R 1.000,00 (um mil reais), a perdurar pelo prazo máximo de 30 dias, a ser convertida para o Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNDEJURR (art. 3º, inciso X da lei 297/2001). Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , José Edival Vale Braga, Marcelo Tadano.

3AVARACÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

**Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu**

INDENIZAÇÃO

00052 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus

Réu: Ronei Passos Lima => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do acidente, das lesões e dos danos morais e materiais dele decorrentes, e não impugnado o pedido de condenação em pagamento de valor para custear as alegadas despesas com tratamento médico e com compra de medicamentos, julgo procedentes os pedidos e condeno o réu RONEI PASSOS DE LIMA no pagamento à autora JÉSSICA RODRIGUES DE JESUS de indenização pelos danos morais e materiais apurados ocorrentes. Pelo dano moral fixo a indenização a que condenado o réu em R 17.500 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondente a 50 (cincoenta) salários mínimos vigentes à época do acidente. Pelo dano material consistente em despesas com tratamento e com compra de medicamentos, fixo a indenização no valor pedido e não impugnado de R 20.000,00 (vinte mil reais). Por tratar-se de requerente menor, representada por seus pais, o valor das correspondentes indenizações deverá ser depositado em caderneta de poupança a ser aberta em seu nome, e a ser movi mentada pelos genitores ou por representante legal, mediante ordem judicial, até que complete ela a maioridade. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos morais e materiais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, estas a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ). Fica o réu advertido de que caso não efetue, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pelo réu, observado que ao mesmo foram deferidos os benefícios da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50 (fls. 107). P.R.I. BV, 06/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRECATÓRIA CÍVEL

00053 - 001007157012-0

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Lusipel-luis Petróleo Comércio Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Evidentemente que há equívoco no processamento da deprecata. Houve realização de penhora, em lugar do arresto deprecado, ates mesmo da citação dos devedores. Entretanto, à vista da intimação pessoal dos executados dos atos realizados e do seu comparecimento a juízo requerendo apenas a liberação dos imóveis urbanos concretados e mais a manutenção da "constrição unicamente quanto aos bens imóveis ruraia", e necessitando o feito de sanação de irregularidades, com aproveitamento de atos possíveis, na forma do art. 250, do CPC, acolho, com fulcro no art. 747, do CPC, aplicado extensivamente, o pedido dos devedores, formulado às fls. 103/111, e libero da constrição os seus imóveis urbanos, mantendo a penhora realizada apenas quanto aos imóveis rurais descritos no auto de penhora de fls. 94, determinando a intimação dos devedores, por seu patrono, por publicação no DPJ, para embargos, como pedido e não impugnado pelo exequente, no prazo de 15 dias, contados da intimação dec isão. Anote-se os nomes dos patronos das partes. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o desta decisão, inclusive via "fax", e solicitando a intimação do exequente para manifestação. publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Venâncio Igrejas Filho, Fábio Alberto Nunes Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

4AVARACÍVEL

Expediente de 23/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

AÇÃO DE COBRANÇA

00054 - 001006129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 52(v). Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00055 - 001006146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Virginia F da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.61. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00056 - 001006150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.89)
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00057 - 001007179298-9

Autor: Gaplan Administradora de Bens S/c Ltda

Réu: Gleen David Schiaveto => DESPACHO: I- Consta dos autos o recolhimento das custas iniciais perante o juízo declinante
II- Indique o autor se ainda possui interesse no feito. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Valdemir Barsalini.

00058 - 001008193049-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva => DESPACHO: I- Designo a data de 11/02/2009, às 10h, para a realização da audiência de conciliação
II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

AÇÃO RESCISÓRIA

00059 - 001006150730-6

Autor: N C C Ribeiro Me

Réu: Ivo de Souza Pereira => DESPACHO: Indique o autor se ainda possui interesse no feito. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Gerson Coelho Guimarães.

ARRESTO/SEQUESTRO

00060 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Augusto Moreira, Camila Araújo Guerra.

BUSCA E APREENSÃO

00061 - 001007171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante => DESPACHO: Oficie-se (fls. 47/48). Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00062 - 001008185838-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.38(v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00063 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00064 - 001006128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho => DESPACHO: Oficie-se (fls. 72/73). Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00065 - 001006139084-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Allain Frank Neves Oliveira => DESPACHO: Oficie-se (fls. 44/45). Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00066 - 001006142809-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Éder Benjamim da Silva => DESPACHO: I- Anote-se (fls. 41) II- Diga o autor (fls. 18, verso). Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00067 - 001008183464-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizangela Silva Pereira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00068 - 001006127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Franciso Alves Campos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00069 - 001008193044-7

Requerente: Frank dos Prazeres

Requerido: Jader Linhares => DESPACHO: I- Designo a data de 19/12/2008, às 10h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00070 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: Requisite-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00071 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação

Executado: Inez Custodio Dantas => DESPACHO: Promova-se a penhora sobre o bem indicado. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva.

00072 - 001002027261-2

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00073 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 151. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00074 - 001003057211-8

Exequente: Any Serena Rosa Baia e outros

Executado: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: Intime-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Christianne

Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00075 - 001003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00076 - 001005104841-0

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de

Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00077 - 001005107821-9

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00078 - 001006129699-1

Exequente: Jenipher Ribeiro de Brito

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => DESPACHO: I- Regularize-se a constrição, devendo o bem ser depositado junto ao depositário público II- Intimem-se

III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00079 - 001007155190-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Lynette de Souza => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00080 - 001007157174-8

Exequente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda

Executado: Thiago Almeida Denz => DESPACHO: Diga o autor (fls. 38, verso). Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00081 - 001007157478-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00082 - 001007165466-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Moises Cardoso da Silva => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00083 - 001007167046-6

Exequente: Adão Cláudio da Silveira

Executado: Distribuidora Universal Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Adão Rodrigues Carpêna, Cecilia Maria Oyenard Ibarra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00084 - 001002038540-6

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

00085 - 001004093675-8

Exequente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00086 - 001003059541-6

Exeqüente: Marcos José Pereira de Souza

Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00087 - 001004078762-3

Exeqüente: Zedequias de Oliveira Júnior

Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Jarbas Teodoro Rodrigues, José Geraldo da Costa.

00088 - 001006127229-9

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Geralda Assunção => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.75)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00089 - 001006151026-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/A => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva.

IMPUGNAÇÃO

00090 - 001008197560-8

Ipugnante: Roselia Lima de Souza

Impugnado: Mônica Izumi Kiyoi => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 201 dos autos 5 114177-7. Boa Vista, 14.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz.

INDENIZAÇÃO

00091 - 001006143630-8

Autor: F M da Silva Me

Réu: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I- O requerido constituiu novo procurador (anote-se), devendo observar que nos termos do art.236, do CPC, "No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial."

II- Indique o autor se possui interesse na execução do julgado. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião.

00092 - 001007167238-9

Autor: Edson do Nascimento Gomes

Réu: Madson Wellington da Luz Costa => DESPACHO: Diga o autor (fls.30). Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00093 - 001007170840-7

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 11/02/2009, às 11h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00094 - 001007157153-2

Requerente: Lindsay America do Sul Ltda

Requerido: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros => Autos carga ao contador. ,. Adv - Carmen Regina Silverio Ramos.

ORDINÁRIA

00095 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00096 - 001007171287-0

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: Dhl Express (brazil) Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2008, às 11h00min. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00097 - 001003073450-2

Requerente: Isaias de Andrade Costa

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: I- Oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que informe a existência de valores relativos aos autos

II- Após, conclusos. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Claybson César Baia Alcântara, Alcenir Gomes de Souza.

00098 - 001007164335-6

Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues.

00099 - 001008184954-8

Requerente: Vicente Viane Lima

Requerido: Empresa Taurus e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

USUCAPIÃO

00100 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado

Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00101 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gurzen De Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00102 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: da Sera Dist Alim Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00103 - 001005114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francinete Alves Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00104 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Araso Maia => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

ADJUDICAÇÃO

00105 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00106 - 001007159782-6

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: R Neves Engenharia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00107 - 001001007375-6

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Mironaldo Lopes da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00108 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 269 e seguintes.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00109 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00110 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes

Requerido: Luilson Teixeira Marques => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00111 - 001007173429-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Claudio Pereira de Andrade => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00112 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00113 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00114 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Djacir Raimundo de Sousa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

00115 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, Leydijane Vieira e Silva.

00116 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00117 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00118 - 001007154194-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Erismar Rodrigues Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00119 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR,

23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00120 - 001007161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00121 - 001007165636-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Richelmy Peixoto da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Vêham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00122 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcelo Silva Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00123 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Laudeci Alves da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00124 - 001007170862-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Ananias Costa de Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samira Caminha.

00125 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Zildete Lima Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.83. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00126 - 001007173432-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Izana Moura Holanda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00127 - 001008181848-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elisangela de Araujo Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00128 - 001008182385-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jackson Pereira da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião.

00129 - 001008182477-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Messias da Silva Barros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00130 - 001008182487-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Stork => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião.

00131 - 001008182995-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Aramando Gomes Vigra => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00132 - 001008185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Jose Alves da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00133 - 001008185814-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Miguel da Silva Filho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00134 - 001008186808-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francismildo da Silva Galvão => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando José de Carvalho.

00135 - 001008187308-4

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Réu: Joana Barros Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samira Caminha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00136 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira

Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00137 - 001007171019-7

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima
Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

DEPÓSITO

00138 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00139 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00140 - 001007154944-7

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Mnf Vasconcelos e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Moacir José Bezerra Mota.

EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001007161526-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-mê conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00142 - 001008182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00143 - 001001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Carlos Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00144 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00145 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro item II do pedido de fls. 689. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemairie Fernandes Evangelista, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00146 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros

Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00147 - 001001007627-0

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Pb Filho e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso

III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígilia.

00148 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00149 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia, Daniela da Silva Noal.

00150 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00151 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00152 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00153 - 001001007785-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Franciscio Antonio Neto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Comercial Castro Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00155 - 001001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Lucio Rodrigues da Costa e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Adriana Lopes Pacheco, Denise Abreu Cavalcanti.

00156 - 001001007896-1

Exeqüente: Banco Bradescos S/A
 Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 001001007921-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Douglas de Barros Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando José de Carvalho.

00158 - 001001007928-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00159 - 001003063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00160 - 001003075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00161 - 001003075573-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geralci Machado de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00162 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls.298.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00163 - 001004083244-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00164 - 001004096519-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00165 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00166 - 001005106998-6

Exeqüente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 190.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

00167 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00168 - 001006134688-7

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 65.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00169 - 001006135438-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvaldo Matos da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.66.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00170 - 001006136485-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00171 - 001006145050-7

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00172 - 001006149900-9

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00173 - 001007154293-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.179-v..(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00174 - 001007157489-0

Exeqüente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente e Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida.

00175 - 001007161048-8

Exeqüente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correia da Silva - Me => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 48.(a)

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00176 - 001007161996-8

Exeqüente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas Executado: R. Neves Engenharia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00177 - 001007166130-9

Exeqüente: Jose Lopes Primo Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 118.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00178 - 001007166575-5

Exeqüente: José Silvestre Varela Filho Executado: Postalis - Instituto de Seguridade Soc dos Cor e Telégrafos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.57. Proceda-se como se requer, após, certifique-se. Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Edesio Gomes Cordeiro, Marcio Oliveira Brandão, Winston Regis Valois Junior.

00179 - 001007173319-9

Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos Executado: Dilson Lago dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00180 - 001008182320-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00181 - 001008185085-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00182 - 001008188307-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda Executado: Izabel Cristina Ramos de Melo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00183 - 001001007768-2

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva Executado: Roberto José da Costa Neto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00184 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00185 - 001004092063-8

Exequente: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo apenso.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00186 - 001007165786-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros Executado: Leila Costa Lima Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J, do CPC.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00187 - 001008193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 44.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00188 - 001001007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/A Executado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira.

00189 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00190 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage Executado: Jornal Brasil Norte e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Despacho no relatório.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00191 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00192 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00193 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro item II do pedido de fls. 340. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebello, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00194 - 001003075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00195 - 001004085322-7

Exeqüente: Ana Cristina Ferreira da Silva

Executado: Associação de Assistência A Criança Deficiente => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

00196 - 001006133185-5

Exeqüente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião.

INDENIZAÇÃO

00197 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00198 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 320.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00199 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00200 - 001006129319-6

Autor: Rivelino Leocadio de Sousa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00201 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00202 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da carta precatória. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00203 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J, do CPC.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

00204 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Alexander Sena de Oliveira.

00205 - 001006147265-9

Autor: Centro de Estudos Jurídicos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arque-se.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00206 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente e Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Michael Ruiz Quara.

00207 - 001007169385-6

Autor: Admar Bezerra Alves

Réu: Air France => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente e Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00208 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado e ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00209 - 001008185864-8

Autor: Reboças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

MONITÓRIA

00210 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls.253/255.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista.

00211 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00212 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00213 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Designe-se nova data para audiência. Comunique-se ao Juízo Deprecado.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00214 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros
Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00215 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00216 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00217 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Joaquim Donato Lopes Filho.

00218 - 001008194549-4

Requerente: Toyota do Brasil Ltda

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil e outros => DESPACHO NO APENSO Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00219 - 001006135292-7

Requerente: Cia Irauleasing de Arrendamento Mercantil
Requerido: Maria Gabriela de França Pinho Freitas => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00220 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J, do CPC.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago.

00221 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Réu: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00222 - 001007161426-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú
Réu: Moisés Lima da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

REVISIONAL DE CONTRATO

00223 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.328. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00224 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Despacho no relatório.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO**
Adv - Illo Augusto dos Santos, Claybson César Baia Alcântara, Carlos Alessandro Santos Silva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001006140376-1

Requerente: H.W.S.R.

Requerido: R.R.C. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO**
Adv - Christianne Conzales Leite, Walber David Aguiar.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00039 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

CAUTELAR INOMINADA

00040 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 80, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rosa Maria Desideri, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

EXECUÇÃO

00041 - 001008190970-6

Exequente: J.A.V. e outros

Executado: A.M.V. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 32V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-19/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv -

Rogenilton Ferreira Gomes, Rárisson Tataira da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

GUARDA DE MENOR

00042 - 001007179735-0

Requerente: I.C.S.

Requerido: A.S.O. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Euflávio Dionísio Lima.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00043 - 001007169248-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.B.A. => Autos encontram-se com vistas à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

ORDINÁRIA

00044 - 001008184960-5

Requerente: R.L.P.L.

Requerido: I.P.P.L. e outros => INTIMAÇÃO. Intimo o Autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 70, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00045 - 001006141709-2

Autor: W.S.C.

Réu: E.C.R. e outros => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte requerida. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00046 - 001006151303-1

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 80, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rosa Maria Desideri, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00047 - 001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Silene Maria Pereira Franco.

8AVARACÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00051 - 001006138759-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D C L Vieira e outros => INTIMAR a parte autora para pagar as custas processuais no valor de R180,00 (cento e oitenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sobe pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00225 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JONAS BRAGA GOMES, qualificado nos autos, como inciso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, IV, do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP entendo ainda necessária a segregação cautelar do Acusado, uma vez que após o evento criminoso, naquela mesma madrugada, homiziou-se da Justiça do Estado de Roraima, indo residir em outro Estado da Federação, mesmo tendo conhecimento desta ação penal, sendo preso apenas 12 anos após. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunga do entendimento da necessidade da segregação cautelar em casos semelhantes ao do Acusado, in verbis:.... . Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(unclusive a família da Vítima). Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00226 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima => As partes para ciência da degravação realizada. Boa vista, 02 de outubro de 2008. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

CRIME DE TÓXICOS

00227 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE:Intimar o advogado do acusado, Jessé de Oliveira Pereira, para apresentação de Memoriais Finais Escritos em substituição a sustentação oral. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00228 - 001006142391-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto => Intimação ordenado(a). FINALIDADE:Intimar o(s) ilustre(s) advogado(s) particular(e)s do(s) réu(s), para tomarem ciência da decisão. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00229 - 001007167053-2

Réu: Élcio Pereira da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00230 - 001007171041-1

Réu: Mario Gomes de Melo => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Mário Junior Tavares da Silva.

00231 - 001008186625-2

Réu: Samuel Batista de Andrade => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, para apresentar no prazo legal memoriais escritos, em substituição a sustentação oral. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001008193971-1

Indicado: A.A. e outros => DESPACHO: "1. Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) acusado(a) Braz Menezes de Almeida, Dr. Gustavo Amorim Correia - OAB/AM n.º 2071, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de defesa preliminar, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Por outro lado, fica também o(a) i. advogado(a) intimado de que não poderá abandonar o processo, senão por motivo imperioso com a devida comunicação a este Juízo, sob pena das sanções previstas no artigo 265 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08

2. Da mesma forma, intime(m)-se pela TERCEIRA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) Leandro Silva da Costa, Dra. Tereza Carmo de Castro - OAB/AM n.º 479, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de defesa preliminar, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Por outro lado, fica também o(a) i. advogado(a) intimado(a) de que não poderá abandonar o processo, senão por motivo imperioso com a devida comunicação a este Juízo, sob pena das sanções previstas no artigo 265 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08

3. Em seguida, intime(m)-se pela TERCEIRA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) Paulo de Carmo de Castro, Dra. Sônia Maria F. Pacheco - OAB/AM n.º 4868, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de defesa preliminar, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Por outro lado, fica também o(a) i. advogado(a) intimado(a) de que não poderá abandonar o processo, senão por motivo imperioso com a devida comunicação a este Juízo, sob pena das sanções previstas no artigo 265 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08

4. Ademais, determino a(s) intimação(ões) pessoal(is) do(s) réu(s) Leandro Silva da Costa, Paulo de Carmo de Castro e Braz Menezes de Almeida, dando-lhes conhecimento da desidá de seus respectivos advogados na apresentação das Defesas Preliminares, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, constituírem novo Defensor, sob pena de nomeação por este Juízo de Defensor Substituto (§ 2º do artigo 265 do Código de Processo Civil), com o consequente arbitramento de honorários em favor do Defensor nomeado

5. Com relação ao pedido do i. advogado do acusado Rômulo Mangabeira de Oliveira de fls. 1332/1333, hei por deferir, uma vez que restou comprovado às fls. 1334, que o valor anteriormente bloqueado por determinação deste Juízo, tem natureza salarial, portanto não é passível de penhora e/ou bloqueio judicial

6. Em vista disso, determino o imediato desbloqueio, via Bacen-Jud, do valor de R 1.879,54 (hum mil e oitocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos). Esclarecendo, por oportunamente, que a referida determinação judicial será feita diretamente por este Magistrado no sistema do Bacen-Jud, conforme documentos que seguem o presente despacho

7. Com efeito, o pedido de fls. 1.335, referente à suposta renúncia do advogado Dr. Roberto Guedes de Amorim não pode ser acatada por este Juízo, pois incube ao i. advogado a notificação pessoal de seu cliente da renúncia do mandato que lhe foi outorgado, não surpreendendo essa ausência de notificação o eventual "pedido da esposa, mãe e irmão do mandante"

8. Assim, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 1.335 dos autos, sob pena de comunicação à

Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal

9. Intime-se o i. advogado Dr. Roberto Guedes de Amorim, acerca do presente despacho

10. Por oportunamente, determino o desentranhamento do processo principal de toda e qualquer movimentação financeira dos acusados, devendo o senhor Escrivão Judicial fazer remessa a Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal dos extratos bancários para Exame Pericial Contábil. 11. Com fundamentos nos §§ 3º e 4º do artigo 159 do Código de Processo Penal (nova redação) determinada pela Lei n.º 11.690/08, concedo às partes, inclusive ao(s) acusado(s), através de seu(s) respectivo(s) Defensor(es), que deverão ser intimados, via Diário do Poder Judiciário, oportunidade de oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico

12. Expedientes necessários

13. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio de Almeida, Tereza Carmo de Castro, Gustavo Amorim Corrêa, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa.

00233 - 001008197860-2

Réu: Josias Severino Chaves e outros => DESPACHO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSPIAS SEVERINO CHAVES, RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA, LIBARDO CHAVARRO VALÊNCIA - vulgo "EDUARDO", RICARDO ROCHA CHUCO, LEANDRO SILVA DA COSTA, BRAZ MENEZES DE ALMEIDA, OKWARANWAIJEZUE DÊNNIS, PEDRO PAULO DE CARMO DE CASTRO, PAULO CARMÓ DE CASTRO - vulgo "PIRATA", ANDRÉ MÁRCIO ADRIANO NUNES, ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES, EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR, FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA, MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA e EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBA JÚNIOR, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 d a Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício a Superintendência da Polícia Federal em Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Edir Ribeiro da Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXCEÇÃO INCOMPENTÊNCIA

00234 - 001008195679-8

Excepto: Josias Severino Chaves => DESPACHO: "1. Com fundamento no Artigo 111 do Código de Processo Penal, "as exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal". Assim, num juízo preliminar, não vejo razões jurídicas para determinar a eventual suspensão do curso das ações penais

2. Desta forma, nos termos do § 1º do Artigo 108 do Código de Processo Penal, determino vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação que entender pertinente

3. Antes, porém, deverá o presente feito ser apensado a ação penal principal - processo nº. 0010.08.193971-1

4. Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão

5. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

00235 - 001008195760-6

Excipiente: Josias Severino Chaves => DESPACHO: "1. Com fundamento no Artigo 111 do Código de Processo Penal, "as exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão,

em regra, o andamento da ação penal". Assim, num juízo preliminar, não vejo razões jurídicas para determinar a eventual suspensão do curso das ações penais

2. Desta forma, nos termos do § 1º do Artigo 108 do Código de Processo Penal, determino vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação que entender pertinente

3. Antes, porém, deverá o presente feito ser apensado a ação penal principal - processo nº. 0010.08.194628-6

4. Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão

5. Cumpra-se, com urgência

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00236 - 001008195778-8

Requerente: Marco Antonio Silva => Aguarda Decurso de Prazo. para a Defesa. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00237 - 001008194838-1

Requerente: Leandro Silva da Costa => DESPACHO: Intimem-se pela SEGUNDA VEZ, o (s) advogado (s) do(a) acusado(a)
LEANDRO SILVA DA COSTA, Dra. Sônia Maria Fernandes Pacheco e Roseli Castro Piszter, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para cumprimento do despacho de fls. 23 dos autos, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Boa vista, 02 de setembro de 2008. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda. Adv - Sônia Maria Fernandes Pacheco, Roseli Piszter.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00238 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87(oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 03/03/2007. Juiz Euclides Calil Filho. ..." Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra Pereira.

00239 - 001003074207-5

Sentenciado: Urtedes Pires Ferreira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art.109, V e art. 113, ambos do Código Penal. P.R.I. Boa Vista/RR,15/09/2008. Juiz Euclides Calil Filho. ..." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00240 - 001004083072-0

Sentenciado: Iranildo Ferreira Carvalho => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00241 - 001004083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00242 - 001005106768-3

Sentenciado: José Ariomar da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/09/2008. Juiz Euclides Calil Filho. ..." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001007164701-9

Sentenciado: Júlio César Przibilwiez => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/9/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00244 - 001008184021-6

Sentenciado: Maria Araujo dos Santos Filha => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/9/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00245 - 001007177707-1

Réu: Osmar Maggi => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Jackson Clayton de Almeida.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00246 - 001007179568-5

Réu: José Augusto Alves da Silva => "...Sendo assim, reconheço como falta grave a participação do reeducando no movimento para subverter a ordem do estabelecimento prisional descrito às fls. 03/15, bem como a utilização de instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem, de acordo com o artigo 50, I e III, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 08/09/2008. Juiz Euclides Calil Filho. ..." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00247 - 001008195395-1

Réu: José Roberto Gomes e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 23/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00248 - 001006143575-5

Indiciado: N.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/2006, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NIXON LUCENA CAMPOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00249 - 001002023078-4

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 17 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h15min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00250 - 001002037789-0

Indiciado: A.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APPLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001002038361-7

Réu: Patrick Pereira Neves => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 07 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00252 - 001007163564-2

Réu: Arcelino Rufino => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ALDENIR CONCEIÇÃO COSTA nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao réu fixo a pena-base em: 03 (anos) anos de reclusão, e multa. Concorrem na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, “d” (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Por não se verificarem outras circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A

edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra “c” do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par das circunstâncias do crime e do quantum da pena, é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00253 - 001004076327-7

Réu: Antonio Sobrinho Pereira de Sousa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 21 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h15min. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00254 - 001004093720-2

Réu: Francisco Alfe Mateus => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALFE MATEUS, brasileiro, divorciado, técnico ambiental, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 17.11.1951, filho de Áurea Costa Mateus, portador do RG 15411 SSP/RR, CPF 040.842.642-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 093720-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCO ALFE MATEUS, incurso nas penas do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado FRANCISCO ALFE MATEUS,nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.” Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001008195443-9

Réu: Francisco das Chagas de Almeida Grande => DECISÃO: “Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá caso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se.” Diante desta decisão, expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00256 - 001005113878-1

Réu: David Silva de Matos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 03 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

QUEIXA CRIME

00257 - 001005120343-7

Querelado: Galucinete Carvalho de Souza e outros => DESPACHO: "1. Nomeio Dr. Fábio Martins, como Defensor Dativo para atuar neste feito para que ofereça no prazo de 10 (dez) dias a defesa prévia, com fulcro no art. 369-A, § 2º do CPP. 2. Fixo em 3 (três) salário mínimos os honorários do Defensor Dativo, nos termos do art. 263, parágrafo único do CPP. 3. Intime-se o mesmo através de DPJ. . Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Alci da Rocha.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 23/10/2008**

000072RR-B =>00006
000105RR-B =>00005
000120RR-B =>00004
000149RR =>00002
000223RR-A =>00001
000225RR =>00001
000231RR =>00001
000265RR-B =>00003
000281RR =>00001
000299RR =>00004
000337RR =>00001
000368RR =>00002
000381RR =>00005
000431RR =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 23/10/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001003065402-3

Requerente: José Raimundo Santos da Silva
Requerido: Tony Cássio Rangel Mendes e outros => DESPACHO: "1. Defiro o pedido, aguarde-se manifestação do requerente às fls. 156. 2.Cumpre-se. Boa Vista, 02 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00002 - 001006144438-5

Autor: Jorge Leônidas Souza França
Réu: Banco Bmc S/A => DESPACHO: "Esclareça o autor o pedido de fls. 186, tendo em vista que os presentes autos foram extintos, sem resolução do mérito, conforme sentença de fls. 180. Intime-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004084055-4

Autor: Ronald de Freitas Oliveira

Réu: Adriano Araujo da Silva => DESPACHO: "Apure-se e atualize-se o valor da dívida. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, informar o CPF da parte ré, ou indicar bens do mesmo passíveis de penhora. Boa Vista, 24 de julho de 2008" (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00004 - 001006143407-1

Autor: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior

Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => DESPACHO: "Aguarde-se manifestação da empresa ré sobre a certidão de fls. 162 pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00005 - 001007153063-7

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho

Réu: Brb Banco de Brasília S/A => DESPACHO: "O resultado da solicitação de penhora on line foi negativo. Junte-se. Destarte, intime-se o credor para, em 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 23/10/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

EXECUÇÃO

00006 - 001006126409-8

Exeqüente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) carta adjudicação. Intimar parte autora para receber carta de adjudicação do bem penhorado às fls. 69. Adv - Josimar Santos Batista.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 23/10/2008**

000112RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO

00004 - 002008013077-4

Autor: Alex Marques da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 002008013074-1

Indiciado: J.M.J. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00003 - 002008013075-8

Indiciado: G.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008013076-6

Indiciado: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 23/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

INDENIZAÇÃO

00005 - 002008012849-7

Autor: Franck da Silva Nascimento

Réu: Pousada Rio Branco e outros => Final de Sentença: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284,p.ú., e 267,I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Caracaraí 21 de outubro de 2008 Juiz Substituto ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002008013056-8

Requerente: Vicente de Paula da Silva

Requerido: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008.

Valor da Causa: R 320,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/11/2008, às 10:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/CAUTELAR

00002 - 002008013124-4

Requerente: Júlio Ferreira da Silva

Requerido: Ricardo Reis da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Valor da Causa: R 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/11/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/10/2008**

000070RR-B =>00008

000156RR-B =>00003

000263RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003008011519-6

Indiciado: O.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 23/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 003008010632-8

Requerente: Lira & Cia. Ltda

Requerido: Ana Celi Campelo => Despach: Diga a requerente. Publique-se. Mucajai, RR 22/10/2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Rárison Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003008011150-0

Requerente: A.F.N.

Requerido: S.P.N. => SENTENÇA: Considerando as informações consignadas na presente assentada, amparado ainda no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto o divórcio de A. F. N. e S. P. N. Não há bens para partilha. Oficie-se para o tabelionato de Joselândia-MA (fl. 04). para averbação e encaminhamento de documento. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Mucajai, 21 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Julian Silva Barroso.

EXECUÇÃO

00004 - 003007009705-7

Exequente: J.S.M.

Executado: E.M.S. => ...Do exposto, extinguo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Considerando a comunicação de prisão civil do executado (fls.35/37), expeça-se alvará de soltura, imediatamente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes em cartório. Ciência ao MP e à DPE, tão só. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajai, quarta-feira, 22 de outubro

de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00005 - 003008011512-1

Autor: Lindomar Gonçalves da Silva e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO apresente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, RR, 22 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011513-9

Autor: Jair Ronan Ferreira e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO apresente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, RR, 22 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 003002000357-7

Réu: Renato Peres Lorensi => DEFIRO o desarquivamento.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 003006007188-0

Autuado: Luiz Fernandes de Oliveira => RENOVE-SE, pela última vez, o despacho de fls. 139. Publique-se: "DIGA A DEFESA SOBRE AS TESTEMUNHAS SILVIA FERNANDES, DELMO MACEDO E CREUZA DOS SANTOS (FLS. 49), NOS TERMOS DO ART. 405 DO CPP. MUCAJÁ-RR, 18 DE MARÇO DE 2008". Mucajá-RR, 02/07/2008. Adv - Augusto Dantas Leitão.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

ATO INFRACIONAL

00009 - 003008010592-4

Infrator: M.S.C. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2008

000127RR =>00001
000231RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003002001-7

Autor: Miriam Di Manso
Réu: Rosimeire Pereira Santos => Defiro o pedido de fl.
125. Expedientes de praxe. Publique-se. Mucajá, RR, 21/10/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00002 - 003007009574-7

Autor: José Souza de Lima
Réu: Herivaldo Rufino Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 30/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011411-6

Autor: Francisco de Assis Silva Aguiar
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajá =>
SENTENÇA: "Considerando que a requerida é pessoa jurídica de Direito Público e não pode ser parte no procedimento instituído pela lei dos juizados especiais cíveis, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 51, c/c art. 8º, caput, da lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Mucajá, 23 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 003008011372-0

Exequente: Maurícia Mendes de Souza
Executado: Terezinha Pinheiro da Silva => SENTENÇA:
"Considerando a ausência da requerente devidamente intimada para audiência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inciso I, da lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Mucajá, 23 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 003008011421-5

Autor: José Domingos Viana da Costa
Réu: José Wilson => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 003008011182-3

Indicado: C.S.C. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 08, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, 22 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00007 - 003006006561-9
 Indiciado: V.P.S. => DECISÃO: "Destarte, considero demonstrada a propriedade da motocicleta em nome do Autor do fato e não sendo mais útil ao processo a apreensão em tela, DEFIRO a restituição do bem em favor de seu proprietário, nos termos do art. 120 do CPP. (...) Publique-se. Registre-se. Mucajai, sexta-feira, 17 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.
 Titular da Comarca de Mucajai. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 003006006169-1
 Indiciado: A.N.S. => SENTENÇA: (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. . Mucajai, 22 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007010348-3
 Indiciado: P.R.O.L. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 25, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajai, 22 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010416-6
 Indiciado: F.S.S. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 12, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajai, 22 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00011 - 003007008983-1
 Indiciado: K.V.N. => SENTENÇA: (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 35, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. . Mucajai, 22 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2008

000200RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008658-1
 Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008659-9
 Requerente: L.R.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008.
 Valor da Causa: R 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008725-8
 Requerente: M.E.T.M. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00004 - 004708008727-4
 Indiciado: B.W.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008728-2
 Indiciado: W.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004707007474-6

Requerente: E.A.L.

Requerido: M.V.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ELIAS ALVES DE LIMA e MARIA VITORINA DE SOUZA LIMA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Cidade de Rondon, Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará. Sentença publicada em audiência e as partes saem intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004705004812-4

Requerente: Rosiane Rodriguês da Silva

Requerido: Ricardo Moreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00009 - 004707007162-7

Requerente: J.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com o julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para determinar o registro do nascimento de JORDAN GABRIEL, do sexo masculino, nascido em 11 de maio de 2006, em Boa Vista, filho de Maria Rosinês Batista dos Santos, sendo os avos maternos, Sr. Antonio Gomes dos Santos e Maria Raimunda Batista dos Santos. Expeça-se mandado para o cartório de registro civil de Rorainópolis/RR, para assentamento do registro civil em nome de JORDAN GABRIEL DOS SANTOS DE SOUZA. Sem custas. sentença publicada em audiência. Partes, MP e DPE intimados. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708007971-9

Requerente: I.F.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fundamento nos arts. 1723 e 1725 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre Israel

Ferreira Farias e Izete Pereira dos Santos, e homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes por intimadas. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 004708008015-4

Requerente: Leudilene Brandão Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância com o parecer ministerial supra, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, para determinar a retificação de registro civil de nascimento da requerente, para constar na certidão a correta data de nascimento, realizado no Cartório do Registro Civil de São Luiz do Anauá/RR, à fl. 11, sob o nº de ordem 10418, do Livro nº A-21 (JAQUELINE BRANDÃO SILVA) de Assento de Nascimento. Senteça publicada em audiência e as partes saem devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento para o Cartório de Registro Civil de São Luiz do Anauá/RR. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 004708008696-1

Requerente: A.J.B. => DECISÃO: "Defiro o pedido do requerente e adoto como razão para decidir o parecer do Ministério Público à fl.07-v. Assim, proceda-se para levantamento da quantia de R\$800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Cumpra-se. Rlis, 21/10/2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2008

006331AM =>00004

000114RR-A =>00005

000176RR-B =>00004, 00006

000254RR-A =>00006

000264RR =>00005

000270RR-B =>00005

000468RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008724-1

Autor: Marcos Santos da Glória

Réu: Antonio Gilson Araújo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 004708008729-0

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: Marcos Antonio Hilário Lima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Valor da Causa: R 6.669,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008730-8

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: R.dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Valor da Causa: R 6.780,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004705004543-5

Autor: Vicente de Souza

Réu: Manoel Fernandes Gvieira => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/12/2008 às 10:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda, Marlon Lobo Souto Maior.

EXECUÇÃO

00005 - 004708008092-3

Exeqüente: Moacir Reginatto

Executado: D.da R.viana => DESPACHO: "Por mais uma vez e última intime-se os patronos do autor para no prazo de dez dias tomar as devidas providências tendo em vista que a petição inicial encontra-se apócrifa. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00006 - 004706005816-2

Exeqüente: Benegino Silvano Grei

Executado: Aloiso Santos Carvalho => DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para ciência da certidão da folha 86-v, que transcrevo a seguir: "Certifico que, compareceu em Cartório o exeqüente manifestando que não deseja dar continuidade ao presente feito, solicitando o arquivamento do mesmo, conforme sua assinatura abaixo. Do que para constar lavro o presente termo. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. Alvaro Antonio Fernandez Marques. Assistente Judiciário". Devendo manifestar-se em cinco dias. Adv - João Pereira de Lacerda, Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 23/10/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00007 - 004708008119-4

Indiciado: G.C.G.V. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de acordo realizado entre o autor do fato e a vítima, para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 147, do CPB. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino a arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008201-0

Indiciado: H.F.A.P. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 147 do CPB. Proposta a aplicação de Pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 004708008475-0

Indiciado: J.P.B. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 28 da Lei 11343/06. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/10/2008**000116RR-B =>00013
000169RR-B =>00012;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 006008022621-4

Requerente: L.M.S.L. e outros
 Requerido: A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022622-2

Requerente: L.B.S.M. e outros
 Requerido: J.E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008.
 Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 006008022617-2

Requerente: A.A.S.
 Requerido: F.M.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008.
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 006008022618-0

Requerente: R.S. e outros
 Requerido: V.P.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022619-8

Requerente: G.S.F. e outros
 Requerido: N.A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008.
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008022620-6

Requerente: M.S.S. e outros
 Requerido: E. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022590-1

Requerente: S.A.S.S.J.B. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022594-3

Requerente: C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022595-0

Requerente: I.B.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022604-0

Requerente: M.F.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 23/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 006008021545-6

Requerente: E.F.B.P. e outros
 Requerido: A.M. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 060.08.021545-6, movido por E. F. B. P. representado por E. B. P. contra A. M. fica CITADO Adriano Melo, brasileiro, casado, marceneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógraf o de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quinta-feira, 23 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00012 - 006008022059-7

Autor: Gilberto Luiz de Souza

Réu: Natalino => Despacho: Diga a parte autora em réplica. A Liminar será apreciada na audiência de Conciliação. Dil.Nec. SLA, 21/10/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

VARACRIMINAL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 006004017191-4

Réu: Napoleão Gomes Nascimento => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2008

000262RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000508007092-2

Requerente: J.R.S.

Requerido: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Audiência Concil. Inst/julg.: Dia 15/01/2009, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 000508007095-5

Autor: L.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00005 - 000508007091-4

Requerente: I.R.M.

Requerido: J.R.N. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508007088-0

Réu: Erlan David de Carvalho Bezerra => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007089-8

Réu: Jenario de Almeida Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

David Oliveira Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 000508006979-1

Requerente: W.L.M. e outros

Requerido: V.L.F. => Audiência ADIADA para o dia 02/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508007092-2

Requerente: J.R.S.

Requerido: J.C.S. => D E C I S Â O: Segredo de justiça

Defiro o pedido de justiça gratuita

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser informada pela genitora do requerente, Sra. CHARLITÂNIA MARIA DE ARAÚJO RUFINO, em R 103,75 (cento e três reais, setenta e cinco centavos), valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês. Intime-se a representante legal do requerente para informar a conta bancária para o depósito do valor dos alimentos provisórios fixados Designo o dia 15/01/2009, às 10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol, via Carta Precatória O(s) autor(es) também deverá(ão) fazer-se acompanhar de ad advogado e de testemunhas independente de rol prévio

Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

Alto Alegre/RR, 23 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY- Juiz de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00009 - 000508006880-1

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Francisco das Chagas Pereira => FINALIDADE

Intimação do autor, através de sua advogada, para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar sobre a certidão de fls. 36-v. Adv - Helaine Maise de Moraes.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
David Oliveira Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 000505001768-9

Réu: Osmarina Maria da Conceição => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 11/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
David Oliveira Santos

ATO INFRACIONAL

00006 - 000508006896-7

Infrator: M.C.E. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 14/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2008

000426RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007093-0

Requerente: Raimundo Vieira Costa Sousa
Requerido: Ana Rosa Faustino da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000508007090-6

Indicado: B.G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2008. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
David Oliveira Santos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 000508007087-2

Requerente: Maria Marlene Monteiro de Carvalho
Requerido: Abdias de Jesus Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Partes cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. AA, 10/10/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007093-0

Requerente: Raimundo Vieira Costa Sousa
Requerido: Ana Rosa Faustino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Partes intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. AA, 21/10/08. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2008

000060RR =>00002
000149RR =>00001
000162RR-A =>00002
000258SP =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

ANULATÓRIA

00001 - 004507001462-1

Autor: Mm Terra Me

Réu: Desart Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2008 às 11:01 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, João Arthur Pereira de Melo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 004506000963-1

Autor: José Luiz Antonio Camargo

Réu: José Eridilson Leite Pinto => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 10/12/2008 às 09:31 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2008

000229RR-B =>00001
031660RS =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00001 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias
Requerido: Jaqueline Moraes Pontes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2008 às 15:00 horas.
Adv - Warner Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

7ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

ESCRIVÃO EM SUBSTITUIÇÃO
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA DE BARROS, brasileira, casada, filha de Manuel Pedro de Oliveira e Raimunda Coutinho de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.910.382-3 – **Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente J.B.B. e requerida M.R.O.B., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: NATHÁLIA FIGUEIRA DE PAULA, brasileira, filha de Marciano Pires de Paula e Marly de Andrade Figueira de Paula, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.908.579-8 – **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente M.P.P. e requerida N.F.P., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTONIO DE LIMA ARAÚJO, brasileiro, filho de Raimundo Pedro de Araújo e Maria Lucia de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.908.509-5-Guarda, em que é parte requerente A.L.S. e requerido A.L.A., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ARTIGO 392 §1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de URTEDES PIRES FERREIRA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Balsas/MA, nascido em 18/02/1972, filho de Tânia Pires Ferreira, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.074207-5.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c artigo 109, V e artigo 113, ambos do Código Penal. Boa Vista/RR, 15/09/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR. ...”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de Outubro do ano dois mil e oito. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciária da 3ª V. CR/RR, o

digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Terciane de Souza Silva
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE
QUEIROZ

Expediente do dia 23 de outubro de 2008, para ciência e intimação das partes.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010.04. 078434-9
Réu(s): SUAMY RICHIL DE OLIVEIRA
Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **SUAMY RICHIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, nascido em 01/01/1979, filho de Francisca Richil de Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 15 da lei 10826/2003, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 105/107, cujo final segue transcrita: "Isto posto, condeno Suamy Richil de Oliveira nas penas do art. 15 da lei nº 10.826/03. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, na FAC do réu há uma notícia de um IP de 2002, por crime patrimonial, sem maiores informações; não há elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante por ter disparado tiros numa área habitada. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea face a pena ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição da pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP. Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2007". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de outubro do ano de 2008.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010. 02.023356-4
Réu(s): WILSON WAGNER TEIXEIRA SILVA E RONISSON
DE SOUZA DAMASCENO
Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusados **WILSON WAGNER TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista, filho de Pedro Teixeira Silva e de Vanilda Pereira da Silva; **RONISSON DE SOUZA DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista, filho de Arnaldo Vieira Damasceno e de Ozanira Gomes de Souza, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 157, § 2º, II do CP, como não foi possível intimá-los pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 138/141, cujo final segue transcrita: "Isto posto, condeno Wilson Wagner Teixeira Silva e Ronisson de Souza Damasceno nas penas do crime do art. 157, § 2º, II, do CP. Passo à aplicação da pena da cada acusado **Wilson Wagner Teixeira Silva**: culpabilidade elevada, tendo o réu junto com o co-autor agredido a vítima para tomar-lhe seus pertences; o acusado tem bons antecedentes (cf. fl. 121), não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se

que o acusado e o co-autor tomaram o táxi da vítima como passageiros, sendo que não tendo dinheiro para pagar a corrida resolveram roubá-la, agredindo a vítima. Assim sendo, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal face a elevada culpabilidade do réu que agrediu a vítima, causando-lhe lesões. Não há circunstâncias legais, contudo, acresço à pena-base o *quantum* de 1/3, face ao concurso de agentes, redundando numa pena de 06 anos e 08 meses de reclusão e 66 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP. **Ronisson de Souza Damasceno**: culpabilidade elevada, tendo o réu junto com o co-autor agredido a vítima para tomar-lhe seus pertences; o acusado tem maus antecedentes, constando na sua FAC uma outra incidência por roubo (cf. fl. 122), não há elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado e o co-autor tomaram o táxi da vítima como passageiros, sendo que não tendo dinheiro para pagar a corrida resolveram roubá-la, agredindo a vítima. Assim sendo, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal face a elevada culpabilidade do réu que agrediu a vítima, causando-lhe lesões, além, de seus maus antecedentes. Não há circunstâncias legais, no entanto, acresço à pena-base o *quantum* de 1/3, face ao concurso de agentes, redundando numa pena de 08 anos de reclusão e 80 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados de prisão e após cumprimento as guias de recolhimento, remetendo-se cópias das peças pertinentes a VEP, lançando-se os nomes dos réus no rol dos culpados. P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA N.º 017/08-4º JESP **Boa Vista-RR**, 24 de outubro de 2008.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO: O afastamento do servidor WALTER MENEZES, Escrivão Judicial deste Juizado de suas atividades, por motivo de licença no período de 29/Oct/08 a 05/Nov/08,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o funcionário **ADAILARAÚJO**, Analista Processual, matrícula 3011151, para exercer o cargo de Escrivão Substituto do 4º Juizado Especial, período de 29/Oct/08 a 05/Nov/08.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 24 de outubro de 2008, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO N.º 13
ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO (AIME) DE JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
REQUERENTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REQUERIDO: JOSÉ REINALDO PEREIRA
ADVOGADOS: DRS. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADOS: DRS. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
RELATOR DESIGNADO: JUIZ HELDER GIRÃO BARRETO

DECISÃO**FINAL DE DECISÃO:**

“Diante do exposto, tenho como válida a intimação do acórdão e indefiro sua republicação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator”

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 473/2008

REQUERIMENTO DE 2^a VIA DE DIPLOMA E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NA AIME N° 13

INTERESSADOS: ALMIR MORAIS SÁ E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.

DECISÃO

ALMIR MORAIS SÁ solicita segunda via de seu diploma como 1º suplente de Deputado Federal em virtude das eleições de 2006. A SJ informou que o requerente foi diplomado em 16 de abril de 2007 como suplente de Deputado Federal da Coligação Roraima Pra Todos 1, composta pelos seguintes partidos: PP, PTB, PL, PFL e PSDB (fls. 05/09).

O PMDB, por sua vez, requereu a adoção de imediatas “**medidas administrativas**”, objetivando o cumprimento do acórdão exarado na AIME n° 13, por meio do qual este Tribunal cassou o mandato do Deputado Federal Márcio Henrique Junqueira, decisão que foi publicada na data de hoje, conforme exemplar do DPJ n° 3953 que acompanha a petição (fls. 15/18).

Especificando seu pleito, a agremiação requerente solicita que seja informado “**ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados Federais o inteiro teor da decisão deste Regional e determine seu cumprimento imediato informando por CERTIDÃO quem deverá ser empossado na vaga do Deputado Federal cassado MÁRCIO JUNQUEIRA**”.

Por meio de consulta ao site do Tribunal Superior Eleitoral, o Gabinete desta Presidência carreou aos autos a relação dos candidatos eleitos para o cargo de Deputado Federal das eleições de 2006, onde consta que o Deputado Márcio Henrique Junqueira foi eleito pela coligação formada pelo PP, PTB, PL, PFL e PSDB (fl. 19).

É o relato decido.

Por estarem conexos, analiso conjuntamente os dois pedidos neste PA.

Os diplomas expedidos após as eleições são, na verdade, decisões contra as quais cabe manifestação de inconformismo, no caso, Recurso Contra Diplomação. Assim sendo, é impossível a expedição de segunda via como solicitada, mas nada impede que se forneça certidão retratando os fatos que motivaram a diplomação.

Quanto ao requerimento do PMDB (autor da AIME n° 13), verifico que, no acórdão da aludida ação constitucional, constou a determinação de que a cassação do mandato do Deputado Márcio Henrique Junqueira deveria ter “**cumprimento imediato a partir da publicação deste acórdão**”, o que já ocorreu, conforme atesta o DPJ n° 3953, de 23/10/2008, páginas 59/60.

Por sua vez, confrontando as fls. 05/08 com a fl. 19, verifico que o Sr. Almir Moraes Sá foi diplomado como primeiro suplente do Deputado Márcio Henrique Junqueira, posto que ambos disputaram as eleições de 2006 pela Coligação Roraima Pra Todos 1, integrada pelo PP, PTB, PL, PFL e PSDB.

Assim sendo, determino.

À SJ, para expedir certidão atestando que o Sr. Almir Moraes Sá foi diplomado como 1º suplente de Deputado Federal, nas eleições de 2006, pela Coligação Roraima Pra Todos 1, formada pelo PP, PTB, PL, PFL e PSDB.

Ao Gabinete, para providenciar a expedição de ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais, com o fim de dar cumprimento à

decisão deste Tribunal que cassou o Deputado Federal Márcio Henrique Junqueira, informando-se que o seu primeiro suplente é o senhor Almir Moraes Sá, o qual, nessa condição, foi diplomado em 16 de abril de 2007. Com o sobreditivo ofício, encaminhem-se cópias das folhas 59/60 do DPJ n° 3953, desta decisão, da Certidão da SJ e do extrato da Consulta de Resultados Eleitorais do site do TSE.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE-RR

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 2

ASSUNTO: AÇÃO RESCISÓRIA REFERENTE AO PROC. N.º 22, CLASSE XV, EM FACE DO ACÓRDÃO QUE CULMINOU A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

O requerente regularize sua representação processual. Publique-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**RECURSO CRIMINAL N.º 1**

ASSUNTO: APELAÇÃO CRIMINAL FACE A DECISÃO

PROFERIDA NOS AUTOS DE N.º 002/1998 - – 1.^a ZE/RR

RECORRENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO

ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL, REVELIA, AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE, ARGUIÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA, INEXISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES, CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS IRREFUTÁVEL, DECISÃO DE 1.º GRAU NÃO MERCE REPARO, RECURSO CONHECIDO, IMPROVIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso de Avenir Ângelo Rosa Filho.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro de dois mil e oito.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

JUÍZA MARIA DILMAR
Relatora

DR. ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N° 585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de NOVEMBRO/2008:

01/02	Dr. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
08/09	Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
15/16	Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
22/23	Dr. JOSÉ ROCHA NETO

29/30 Drª. CARLA CRISTIANE PIPA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 02 a 08NOV08, no município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 057, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, o Ato n° 056/08, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3954, de 24OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **OMAR XAUD ARAUJO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N° 306, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 307, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 308, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 309, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 310, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de

dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 313, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 314, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 315, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 316, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 317, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de

dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA
Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO

Investigado: FRANCISCA DAS CHAGAS REIS AMORIM
Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ DA SESP/RR.

PORTARIA

O Promotor de Justiça de 2^a Entrância, Titular da 3^a Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente da SESP/RR nº1284/08/GAB/IIOC/SESP/RR sobre a ocorrência de duplidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, fica designada a servidora Elen Bruna M. Magalhães;
- Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- Solicitar da PGJ do Maranhão, com atribuição na circunscrição de Paulo Ramos-MA, cópia da certidão de nascimento constante no termo 1550, LIVRO A-12, fls. 230V;
- Publicar esta portaria no DPJ; e
- Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de Outubro de 2008.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N° 685, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2^a Categoria, Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, lotado no núcleo da Capital para, no dia 24 de outubro do corrente ano, atuar excepcionalmente em júri popular junto à Comarca de Mucajaí-RR, na defesa do assistido C. R. S., nos autos do Processo nº 03002000065-6, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 0032/2008-DP/JSB, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 698, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da Capital, para acompanhar a reunião de Ouvidores, conforme solicitação contida no Ofício OG nº 277/2008, que ocorrerá no dia 30 de outubro do corrente ano, durante o “VII Encontro Nacional dos Defensores Públicos” na cidade de Cuiabá-MT, evento do qual participará o referido Defensor, consoante autorização através da PORTARIA Nº 624/2008, de 24 de setembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 699, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado no núcleo de Mucajai-RR, para representar a Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme solicitado através do Ofício CONDEGE: 142/08, na reunião temática dos Defensores Públicos da Infância e Juventude, que ocorrerá no dia 29 de outubro do corrente ano, durante o “VII Encontro Nacional dos Defensores Públicos” na cidade de Cuiabá-MT, evento do qual participará o referido Defensor, consoante autorização através da PORTARIA Nº 623, de 23 de setembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCUS VINÍCIUS SOUZA DOS SANTOS e EMILIA SILVA RIBEIRO CAMPOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1984, de profissão universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lourival Soares, nº 68, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSUÉ DOS SANTOS FILHO e DEUSILENE SOUZA LUZ SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/05/1980, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Barão do Rio Branco, nº 209, Centro, Boa Vista-RR, filha de NEUDO RIBEIRO CAMPOS e MARIA SUELY SILVA CAMPOS.

2) EMERSON BRASIL GOMES e BRUNA CRISTINA CARNEIRO DE MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/01/1979, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cometa, nº 383, raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de HERCULANO DOS SANTOS GOMES e MARIA LUIZA BRASIL GOMES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/09/1984, de profissão auxiliar de farmácia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Rio de Janeiro, nº 584, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR ANDRADE DE MELO e JANE MARA GOMES CARNEIRO.

3) HERON FERREIRA DA SILVA e PRISCILLA DA SILVA FELIX

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/02/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Ipês, nº 281, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Guaporé-Mirim-RO, em 21/03/1981, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amapá, nº 1334, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BOSCO NASCIMENTO FELIX e MARIA MARLUCE DA SILVA FELIX.

4) ELCIO MÁRIO PINHEIRO DE ABREU e THUANE DA SILVA RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/05/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: João Antony, nº 332, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ABREU BÉZERRA e SEBASTIANA PINHEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/07/1982, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: Mirixi, nº 749, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de IGOR DANTAS RODRIGUES e CLAYRA DA SILVA RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDECY FERREIRA DE JESUS e RAQUEL DE SOUZA GONÇALVEZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Augustinópolis, Estado de Tocantins, nascido a 16 de outubro de 1979, de profissão func. público, residente rua: Abel Monteiro Reis nº 1283, Bairro: Pintolandia, filho de **PAULO PEREIRA DE JESUS e de FRANCISCO FERREIRA DE JESUS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de setembro de 1989, de profissão Estudante, rua: Abel Monteiro Reis nº 1283, Bairro: Pintolandia, filha de **JOSÉ SÉRGIO MAIA GONÇALVEZ e de MARY CRISTINA SOUZA GONÇALVEZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEUCENILDO DO NASCIMENTO ALVES e FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 22 de outubro de 1981, de profissão Tec. de Eletrotécnico, residente Rua: Mário do Violão nº 969 Bairro: Liberdade, filho de **FRANCISCO ALVES DA SILVA e de MARIA ZULEIDE DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 14 de dezembro de 1983, de profissão Serv. Pública, residente Av. Brig. Eduardo Gomes nº 3417, Bairro: Mecejana, filha de **JOSÉ CANUTO DE OLIVEIRA e de JOSEFA RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima